

MINUTA PARA CONSULTA PÚBLICA NOS FÓRUNS LOCAIS

| RESOLUÇÃO CO | ONSEPE Nº | , DE | DE | DE 202X. |
|--------------|-----------|------|----|----------|
| | | , | | |

Dispõe sobre os fundamentos e as Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observada a natureza e a finalidade dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia previstas na Lei nº 11.892/2008 e a identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica identificada na Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2022 que aprova o TEXTO-BASE INDUTOR DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA DE NÍVEL MÉDIO DO IFMT, produzido pela Comissão para a Elaboração das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada **IFMT** homologada 1418/2021 do pela portaria RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 1 de julho de 2021, alterada pela portaria 391/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de fevereiro de 2022, a reestruturação dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, desde a criação de cursos à reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso seguirá as Diretrizes relacionadas abaixo.

Art. 2º Todos os Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

de Mato Grosso (IFMT) deverão, obrigatoriamente, observar o disposto nestas Diretrizes.



- **Art. 3º** As Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:
- I. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- **IV.** A Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- V. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que estabelece as Diretrizes para a Educação Profissional:
- **VI.** Lei n. 11.741 de 16 de julho de 2008 Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. Lei n.11.788 de 25 de setembro de 2008 Dispõe sobre o estágio de estudantes;
- VIII. Decreto 8.268 de 18 de junho de 2014 Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- **IX.** Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **X.** Lei de Relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- **XI.** Princípios de Yogyakarta que orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- XII. Documento Base de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino



Médio. Brasília, 2007.

- XIII. Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- **XIV.** Lei 10.639/03 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
- **XV.** Lei 11.645/08 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- XVI. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: diversidade e inclusão.
- **XVII.** Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.
- **XVIII.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.
- XIX. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
- **XX.** Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- **XXI.** Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- **XXII.** Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2015, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- **XXIII.** Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **XXIV.** Resolução CONSUP/IFMT n.º 13 de 28 de março de 2019 Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- **XXV.** Resolução nº 096/2017/CONSUP/IFMT que aprova o uso do nome social.



XXVI. Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Resolução nº 081/2020/CONSUP/IFMT.

XXVII. Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT.

XXVIII. Resolução CNE/CEB n.º 03/2018 de 21 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

XXIX. Resolução CNE/CEB n.º 2/2020 de 15 de dezembro de 2020 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

XXX. Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE-Conif/2018.

XXXI. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

XXXII. Análise da resolução 01/2021/CNE e Diretrizes para o fortalecimento da EPT na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - FDE-Conif/2021.

XXXIII. Resolução CONSUP IFMT n° 125, de 14 de dezembro de 2023 que aprova o Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 4º Este documento define as diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) na forma integrada e a Política Institucional para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências, respeitadas as legislações nacionais vigentes, e orientam quais os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios devem ser seguidos no planejamento, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação das propostas pedagógicas dos cursos técnicos



integrados, no âmbito do IFMT.

Art. 5º A EPTNM na forma integrada é desenvolvida na forma de integração curricular.

§1º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada possibilita a avaliação, o

reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§2º Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada são

organizados por eixos tecnológicos, possibilitando o aprofundamento contínuo e integrado dos

conhecimentos e o aproveitamento pleno da trajetória formativa, segundo seus interesses e

possibilidades de cursos nas unidades de ensino nos quais são ofertados, observadas estas diretrizes,

bem como as demais normas do IFMT.

§3º Respeitadas essas Diretrizes e as demais normas do IFMT, as trajetórias formativas podem ser

flexíveis, diversificadas e atualizadas, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 4º A trajetória formativa contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos

da EPTNM na forma integrada, programada a partir de estudos quanto às trajetórias formativas de

profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos

científico-tecnológicos dos processos produtivos, o qual orienta e configura um percurso

educacional consistente de acordo com estas diretrizes e demais disposições vigentes.

§5º As bases para o planejamento de cursos e programas da EPTNM, segundo trajetórias

formativas, por parte do IFMT, são o Catálogo Nacional de Curso Técnicos mantido pelos órgãos

próprios do MEC, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Plano de Desenvolvimento

Institucional (PDI) e essas próprias Diretrizes.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA E SUAS METAS

Art. 6º Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão compor no mínimo 50% da oferta

de vagas em cada campus, conforme previsto na lei de criação dos Institutos Federais, considerando

a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

Parágrafo único: Aos campi que não se adequarem ao caput até dezembro de 2023, caberá a



apresentação de um plano de estudo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2024/2029 com o fim de justificar e informar um cronograma para a adequação do percentual de oferta dos cursos de ensino médio integrado.

- **Art. 7º** Todos os *campi* do Instituto Federal de Mato Grosso deverão ter pelo menos 2 (dois) cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, sendo que, na criação de *campus* avançado, o seu desenvolvimento se dará priorizando inicialmente a oferta de cursos integrados.
- **Art. 8º** Os cursos da EPTNM na forma integrada têm por finalidade proporcionar conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional, à formação humana e cidadã, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.
- **Art. 9º** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada integra-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores, conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 5.840/2006.

Parágrafo único. A EJA, no IFMT, integra-se com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), propiciando, simultaneamente, a formação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

- **Art. 10°** Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos deverão representar no mínimo 10% da oferta de vagas (dentro das 50% da oferta de vagas dos cursos técnicos integrados) em cada campus, conforme orientação da Portaria MEC nº 646, de 14 de maio de 1997; do Documento Base do PROEJA; do Decreto 5.478 de 24 de junho de 2005; do Decreto 5840 de 13 de julho de 2006.
- **Art. 11º** Estão como metas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada à serem cumpridas pelos Campi:
- § 1°. Revisar ou reformular, até o término do ano de 2024, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, adotando os princípios da formação humana integral elencados por essas Diretrizes e pelo Texto Base Indutor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2°. Elaborar o perfil do egresso dos cursos técnicos integrados ofertados, considerando o Catálogo



Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, os Arranjos Sócio-Produtivos Locais e outros documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais considerados relevantes e atinentes à educação como um todo e a educação profissional em particular.

- § 3°. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, prioritariamente, ao longo da formação do estudante.
- § 4°. Assegurar, nos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados, atividades didático pedagógicas que articulem e garantam a pesquisa e a extensão como princípio pedagógico.
- § 5°. Promover a realização de práticas profissionais que possibilitem o contato com o mundo do trabalho e assegurem vivências práticas, por meio de projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras.
- § 6°. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos(as) estudantes.
- § 7°. Prever nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados a prática profissional intrínseca, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, integrar horizontal e verticalmente os conhecimentos da formação humana integral com foco no trabalho como princípio educativo.
- § 8°. Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.



- § 9. Estabelecer nas ementas as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido), a formação básica e as áreas de integração curricular.
- § 10. Avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação Técnica de Nível Médio Integrada.
- § 11. Garantir, nos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados, a pesquisa como princípio pedagógico alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.
- **§ 12.** Garantir a inserção da Pesquisa e da Extensão no currículo integrado através da integração com atividades realizadas em ações integradoras ou projetos específicos a serem desenvolvidos no âmbito das práticas profissionais.
- **§ 13.** Fomentar a realização de aulas práticas por meio da pesquisa e da extensão como estratégia de ensino.
- **§ 14.** Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, com foco na ênfase tecnológica e básica, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado, bem como o tradicional modelo de provas e avaliações.
- § 15. Organizar os cursos com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.
- **§ 16.** Criar uma comissão local permanente para a formação continuada de servidores e a implementação dessas Diretrizes do IFMT.
- **§ 17.** Garantir, condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal para:
- a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;



- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) formação continuada dos servidores, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.
- **§ 18.** Criar colegiados para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com representação estudantil superior a 20% dos membros.
- § 20. Criar um Plano de Melhoria de Curso para atender as necessidades específicas do curso.
- **§ 21.** Criar estratégias que estimulem a participação de estudantes em Colegiados, Conselhos de Classe e em reuniões amplas com a comunidade acadêmica.
- **§ 22.** Garantir aos(às) estudantes o direito de participar da discussão curricular e da construção/reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao nível médio.
- **Art. 12** Estão como metas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada à serem cumpridas pela Reitoria:
- § 1. Implantar política institucional sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.
- § 02. Implementar e consolidar um Plano Institucional com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais com foco na permanência e êxito.
- **Parágrafo único**: O Plano deverá ser acompanhado de um Plano de Melhoria de Curso, a ser desenvolvido pelo Campus, com indicadores e metas, devidamente acompanhado pela Comissão Própria de Avaliação Institucional.
- § 03. Auxiliar os Campi na tarefa de garantir aos(às) estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.



- **§ 04.** Criar Comissão Institucional para acompanhamento da implementação das Diretrizes nos Campi.
- § 05. Garantir, na instituição, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes para o fortalecimento da formação técnica integrada ao ensino médio.
- § 06. Fomentar a produção de material didático apropriados para a implementação da integração curricular.
- § 07. Lançar editais que fomentem projetos de ensino voltados para integração curricular.
- § 08. Alinhar os conteúdos das provas dos concursos e processos seletivos para ingresso de docentes no IFMT com os pressupostos da formação humana integral disposta nestas Diretrizes e no Texto-Base Indutor da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT, respeitando as áreas formativas específicas.
- **§ 09.** Garantir as condições necessárias para a realização de aulas práticas voltadas para a integração curricular.
- § 10. Garantir concurso e processos seletivos simplificados de docentes para área específica.

SECÃO I

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

- Art. 13 São objetivos gerais dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:
- I a formação de estudantes para o trabalho e para a cidadania com autonomia;
- II o pleno desenvolvimento da pessoa humana emancipada;
- III a garantia do acesso da educação básica como etapa obrigatória.
- Art. 14 São objetivos específicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio:
- I a formação integral, entendida como o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais por meio de processos educativos que promovam a autonomia, a cidadania e a criticidade;



- II a formação socialmente referenciada e diversificada, compreendida como a integração de saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, campus, município, estado, cultura, valores, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;
- III a formação para o trabalho conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento total do indivíduo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;
- IV a formação científica, entendida como apropriação do conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;
- V a formação tecnológica na perspectiva de transformação da ciência em força produtiva a partir do conhecimento científico mediado pelas relações sociais comprometida com a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- VI a formação cultural, entendida como meio para a compreensão e participação no processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade e a identidade de povos e comunidades;

VII - a formação voltada ao cuidado e à potencialização da vida.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- **Art. 15** Os princípios orientadores construídos pela Rede Federal de EPTNM, a serem seguidos no IFMT, são:
- I relação e integração entre a formação do Ensino Médio e a formação para o trabalho, visando à formação integral do(a) estudante a serem desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, planejadas de acordo com o perfil do egresso;
- II respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional por meio de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com estas Diretrizes e Texto Base Orientador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:



- III trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV integração da Educação Básica com a EPT, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como um princípio pedagógico;
- V indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, a ser verificada no PPC e, inclusive, nos Planos de Ensino e nos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;
- VI indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem no âmbito de todo o currículo, de acordo o posto no Texto Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria, a vivência social e a prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX articulação com o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo, a ser demonstrada na apresentação e justificativa do PPC, e efetivada por meio das atividades desenvolvidas na trajetória formativa do curso;
- X reconhecimento da diversidade de sujeitos, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFMT;
- XI reconhecimento das identidades de gênero, raciais e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e populações do campo, previsto no PPC, e de acordo com as Ações Inclusivas desenvolvidas no IFMT;
- XII reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas a serem trabalhados no itinerário formativo;



XIII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do PPC, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas as legislações, normas educacionais, as Diretrizes Institucionais e outras complementares adotadas pelo IFMT;

XIV - considerar no perfil do egresso os conhecimentos e saberes profissionais gerais requeridas para o trabalho, para o exercício da cidadania, para o prosseguimento de estudos e para o desenvolvimento integral do ser humano;

XV - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de EPTNM forem realizados, nos termos da organização e orientação do IFMT;

XVI - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

- **Art. 16** Todos os cursos da EPTNM na forma integrada terão um PPC, conforme normas próprias do IFMT, aprovadas pelo CONSEPE e CONSUP.
- Art. 17 Os currículos dos cursos de EPTNM devem proporcionar aos(às) estudantes:
- I diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, tecnologia e cultura como referências fundamentais de sua formação;
- II elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
- III recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, antirracista, antimachacista, antihomofóbica e de desenvolvimento socioambiental sustentável;
- IV domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novos saberes profissionais com autonomia intelectual;
- V experiências de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;



VI - fundamentos de cooperativismo e associativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista e previdenciária, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

VII - projetos de educação para o mundo do trabalho que contemplem as discussões acerca das relações de gênero, das relações raciais e das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- **Art. 18.** O currículo deve se materializar na relação entre a teoria e a prática que se estabelece pelo diálogo entre os atores sociais, os conhecimentos historicamente produzidos e acumulados pela humanidade e as relações produtivas e culturais nas quais ele está inserido.
- **Art. 19**. A organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFMT deve refletir a formação humana integral, entendida nas seguintes dimensões:
- I filosófica, expressa nos conceitos de ética e de ser humano;
- II sociológica, expressa no conceito de trabalho como princípio educativo;
- III pedagógica, expressa no conceito de politecnia e omnilateralidade.
- Art. 20. A organização curricular da oferta integrada deve se estruturar:
- I na integração orgânica entre a educação básica e a educação profissional, superando a dualidade de configurações curriculares de justaposição no ensino técnico de nível médio;
- II no conhecimento profundo da realidade econômica, social, racial e cultural local, regional e na sua relação com a realidade global;
- III no reconhecimento da equidade entre as áreas do conhecimento, que devem ser contempladas com espaços e tempos curriculares compatíveis e coerentes com a formação humana integral que caracteriza a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV na garantia da oferta dos componentes curriculares que desenvolvem os sujeitos nas dimensões ética, estética, política e cultural, compreendidos pela Arte, Educação Física, Filosofia, Sociologia e



Línguas Estrangeiras;

V - no reconhecimento da Língua Espanhola como componente curricular necessário ao desenvolvimento contextualizado do ensino técnico de nível médio – principalmente pela condição geográfica em vizinhança com países de língua espanhola –, somado à obrigatoriedade de oferta do componente de Língua Inglesa;

VI - nos *campi* em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade do reconhecimento de outra(s) língua(s) adicional(is) como componente curricular, necessária ao desenvolvimento integral de estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio;

VII - no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como política e ação em todos os componentes curriculares do curso;

VIII - na seleção e organização dos conhecimentos de forma coletiva, que considere a investigação e a compreensão dos processos produtivos em suas múltiplas dimensões;

IX - no perfil do(a) egresso(a) do curso considerando essas Diretrizes e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, assim como, observando as recomendações dos conselhos regulamentadores de cada categoria profissional.

Art. 21. A partir da interface entre o perfil do(a) ingressante e o perfil do(a) egresso(a), o currículo deve estabelecer os conhecimentos necessários para a composição das ementas, da organização dos componentes curriculares e da distribuição de carga horária no curso, de modo a garantir a complementaridade e a integração dos conhecimentos.

Parágrafo único. Independente dos formatos dos currículos, deve-se promover a integração e a interdisciplinaridade entre componentes curriculares, considerando que repetições e sobreposições de conteúdos são positivos apenas quando aplicados de forma pertinente e com vistas a consolidar o conhecimento e a aprendizagem.

- **Art. 22.** A integração curricular poderá se dar em diferentes níveis, dimensões e espaços curriculares,
- I no âmbito de cada componente curricular, em que a seleção de conhecimentos e estratégias didáticas estabeleçam amplo diálogo e relação direta com os objetivos do curso e o perfil do(a) egresso(a), pautando-se na interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;



II - na criação de unidades ou componentes curriculares específicos, tais como projetos, ações ou atividades integradoras e práticas profissionais integradas, tendo a compreensão de que a integração curricular deve ocorrer mediante a proposição da integração curricular, com a construção e elaboração do currículo como um todo. Neste sentido, as propostas de integração curricular que optarem pela realização de 1 (uma) ou mais propostas integradoras, por semestre/ano, reunindo um número delimitado de componentes curriculares, devem se atentar para o fato de que o termo "integrado" foi incluído no sentido de completude, de compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso.

III - na articulação entre as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação com os núcleos de arte e cultura, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas, núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas, núcleos de gênero, núcleos de inovação tecnológica, núcleo de línguas e programas institucionais que visem os direitos humanos e os direitos das pessoas em condição de sub representação;

IV - na integração e composição de componentes curriculares relacionados às necessidades dos sujeitos, às demandas das lutas e grupos sociais, raciais e étnicos, ao entorno da escola, de modo a trazer as vivências como currículo e conteúdo, tendo a prática social como princípio da organização curricular;

- **Art. 23.** A definição das ementas dos componentes curriculares deve evidenciar a integração ao longo do processo formativo, com a superação de uma tradição curricular conteudista, ao passo que garanta o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos e socialmente referenciados.
- **Art. 24.** A organização curricular deve garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem a compreensão do mundo do trabalho por meio de estágios curriculares, projetos de intervenção, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas (incluindo empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, organizações do terceiro setor, ateliês, dentre outras, preferencialmente, com tempos e espaços previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Nos *campi* em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade da possibilidade de realização das práticas profissionais em outros países, caso exista interesse da instituição, atentando-se aos critérios de convênio e seguridade estudantil vigentes.



- **Art. 25.** Os cursos devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(às) estudantes o contato com o mundo do trabalho.
- **Art. 26.** A organização curricular deve ser feita por disciplinas ou componentes curriculares.

Parágrafo único: A organização curricular por áreas, unidades, módulos, temas, eixos ou outra forma de organização que possibilitem a integração, conforme permite a legislação vigente, só será permitida através de justificativa coerente com os princípios, concepção e objetivos estabelecidos nestas Diretrizes.

- **Art. 27.** A organização dos conhecimentos pode ser realizada por meio de componentes curriculares, via articulação da semestralização dos cursos.
- **Art. 28.** É recomendável que não se tenha trabalho de conclusão de curso (TCC), numa perspectiva acadêmica, nos cursos técnicos integrados, devendo ser priorizados, quando houver, trabalhos relacionados à prática profissional, como projetos de solidariedade, de cooperativa, de responsabilidade social, de extensão, de aprendizagem de práticas profissionais articuladas, dentre outros.
- **Art. 29.** Os cursos ofertados na modalidade EJA-EPT e de educação do campo poderão ser organizados a partir dos princípios pedagógicos do regime de alternância ou outro formato, considerando as normativas nacionais próprias de cada modalidade.
- **Art. 30.** Para a construção de um currículo integrado, deve-se garantir espaço e tempo destinados ao planejamento, avaliação coletiva e formação continuada.
- **Art. 31.** Para a efetivação dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a instituição deve garantir a participação de todos os docentes, técnicos e discentes do colegiado de curso nas seguintes atividades:
- a) reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;
- b) realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) participação em instâncias colegiadas;
- d) reuniões de acompanhamento pedagógico entre instituição, estudantes, pais e responsáveis legais;
- e) formação inicial e continuada, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos



princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

- **Art. 32.** A duração dos cursos será de 3 (três) anos com a organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, visando a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa, extensão e estágio, quando previsto, em consonância à organização proposta pelos colegiados de curso do campus.
- **Art. 33.** Adotar-se-á como referência para a carga horária dos cursos técnicos integrados ao ensino médio o número de horas de 3.000; 3.100; 3.200, de acordo com as respectivas habilitações profissionais previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.
- **Art. 34.** As cargas horárias previstas nas regulamentações que tratam do ensino médio nacional não devem ser assumidas de modo a fragmentar a organização curricular dos cursos, visto que a possibilidade dos itinerários formativos integrados é prevista em lei, assegurada a autonomia didático-pedagógica prevista nas legislações específicas sobre a EPT e a criação da rede federal.

Parágrafo único. O cômputo de 1.800 horas de conteúdos da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) do ensino médio é atendido na totalidade da matriz curricular dos cursos técnicos integrados e pode, inclusive, ser ampliado, uma vez que formação geral e formação específica se integram de modo a conformar uma unidade indivisível.

- **Art. 35.** Ao utilizar o turno integral e/ou cargas horárias superiores, o campus deve demonstrar as condições de permanência, com a garantia de alimentação e transporte para os(as) estudantes.
- **Art. 36.** A realização de aulas em contraturno deve considerar a garantia das condições pedagógicas com relação à metodologia utilizada, a participação dos(as) estudantes em atividades de ensino como projetos de ensino, no atendimento ao estudante, no apoio, nas dependências, no nivelamento, assim como em atividades de pesquisa e extensão e as condições estruturais, dentre as



quais estão a alimentação e o transporte.

SEÇÃO I

DA MATRIZ CURRICULAR

- **Art. 37.** A matriz curricular dos cursos técnicos integrados deve garantir todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral, a saber: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Língua Espanhola; Língua Inglesa, Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia.
- **Art. 38.** Devem ser identificadas as atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 39.** Não se separa e não se cria hierarquias entre a formação técnica e formação básica, pois todos os componentes curriculares estão direcionados à formação do perfil do(a) egresso(a) em todas as suas dimensões.
- Art. 40. Quando se tratar de reformulação de PPC inserir o quadro com a Equivalência de Matrizes.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR

- Art. 41 São consideradas formas de integração curricular no âmbito dessas Diretrizes:
- I Propostas Integradoras;
- II Atividades Complementares;
- III Visitas Técnicas;
- IV Estágio Supervisionado;
- V Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI Estudos de Caso;
- VII Projetos de Pesquisa;
- VIII Projetos de Extensão;
- IX Práticas de Laboratório;
- X Ministração de Oficinas;
- XI Empresas Pedagógicas;
- XII Ateliês;
- XIII Dentre outras.



Parágrafo Único - Mediante descrição detalhada proposta, poderão ser usadas outras formas de integração que facilitem a aproximação entre trabalho, ciência e cultura.

SEÇÃO III

DA INSERÇÃO DA PESOUISA E DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO

Art. 42. A inserção da pesquisa e da extensão como princípio pedagógico no currículo seguirá as orientações do Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada do IFMT.

SEÇÃO IV

DA PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

- **Art. 43.** A Prática Profissional Integrada (PPI) se configura como espaço específico para a integração entre teoria e prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.
- **Art. 44.** A PPI é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de atividades profissionais que podem derivar de projetos específicos decorrentes de descobertas e recriações.
- **Art. 45.** A PPI se refere às diversas atividades pedagógicas que poderão ser desenvolvidas por meio de situações práticas de aprendizagem e vivência profissional em ambiente escolar ou outros espaços, desde que previstas no planejamento do curso (PPC).
- **Art. 46.** As PPI não são componentes ou disciplinas curriculares específicas na matriz, mas atividades práticas de aprendizagem e vivência profissional voltadas à formação profissional, à formação humana e cidadã.
- **Art. 47.** As PPI podem ser desenvolvidas em propostas que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão.
- **Art. 48.** As PPI compõem a carga horária dos componentes curriculares e integram as cargas horárias mínimas dos cursos.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO



- **Art. 49.** Os cursos técnicos integrados devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(às) estudantes o contato com o mundo do trabalho.
- **Art. 50.** Avaliar pedagogicamente a necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio.
- **Art. 51.** O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em instrumentos normativos legais vigentes e pode ser desenvolvido, ao longo do curso.

SEÇÃO VII

DO PERFIL DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 52.** Os cursos de Educação Profissional Técnica deverão considerar, o perfil de conclusão de curso, com base na LDBEN nº 9.394/1996, nas Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica FDE-Conif/2018 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), lembrando que em um curso integrado o perfil do(a) egresso(a) não pode se limitar a uma descrição apenas da formação profissional, há que se estabelecer o perfil da formação humana do curso, assim como o perfil de formação de conclusão da educação básica.
- **Art. 53.** As instruções supracitadas são premissas para a construção do perfil do(a) egresso(a) do curso, cujo processo para a sua definição deve passar pelas seguintes etapas, dentre outras que o campus entender como necessárias. São elas:
- A. Tratar os dados obtidos na pesquisa econômica social de maneira a determinar a ênfase tecnológica que orientará a construção do perfil do egresso do curso;
- B. Compor o perfil do(a) egresso(a) do curso a partir: (1) dos conhecimentos e técnicas da formação profissional previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT); (2) complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); (3) dos conhecimentos da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, contemplando assim, a missão do IFMT que é "Educar para a vida e para o trabalho"; (4) dos dados levantados pela pesquisa econômica social da região, dando realce à ênfase tecnológica nos conhecimentos da formação básica e profissional; (5) das experiências, das estruturas, dos recursos humanos e expertises do campus e do Instituto.
- C. São questões fundantes a serem respondidas e que devem ser caminhos para a construção do



perfil do egresso do curso, a saber: (1) Que perfil de ser humano e de profissional queremos formar? (2) Que conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais precisarão ter para atender a tal perfil? (3) Que valores éticos, estéticos e políticos precisarão ser refletidos e assimilados ao longo do processo formativo, para que , uma vez egresso, possa orientar a sua conduta humana e profissional na sociedade da qual faz parte?

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO NÍVEL MÉDIO

Art. 54. As normas para elaboração e reestruturação dos PPCs dos cursos Técnicos Integrados ao Nível Médio deverão ser constituídas em regulamento específico produzido pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo CONSEPE e CONSUP.

CAPÍTULO II

POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

- **Art. 55.** A permanência e o êxito de todos(a) os(as) estudantes nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio são direitos constitucionais.
- **Art. 56.** A política de permanência e êxito deve ser embasada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo materializada a partir da construção de plano estratégico de ações de permanência e êxito.
- **Art. 57.** A política de permanência e êxito é condicionante para a efetivação do currículo dos cursos técnicos de ensino médio integrado, envolvendo ações conjuntas entre os Campi e a Reitoria.
- **Art. 58.** O Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito deve ser instituído por meio de ações do IFMT, que devem garantir:
- I estabelecimento de comissões de permanência e êxito para realização de estudo diagnóstico e sistemático da situação de evasão, retenção e dos condicionantes de permanência;



- II destinação de recursos com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de permanência e êxito;
- III fortalecimento da política da oferta de bolsas e auxílios da assistência estudantil;
- IV elaboração de projetos curriculares que contemplem a intersecção e o diálogo com a comunidade acadêmica, os diferentes segmentos e as diferentes juventudes;
- V fortalecimento de currículos que promovam a permanência e o êxito em relação aos grupos sociais atendidos pelas políticas de inclusão social e étnico-racial da instituição, bem como das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI estímulo às ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, arte e cultura;
- VII acompanhamento pedagógico, psicossocial e atendimento às necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes;
- VIII práticas de ensino, aprendizagem e avaliação por meio de abordagens metodológicas inclusivas, tendo em vista a autonomia dos(a) estudantes;
- IX acompanhamento do(a) estudante concluinte, de modo a intensificar a recuperação paralela de conteúdos e evitar reprovações em componentes curriculares ao final da trajetória acadêmica;
- X espaços e tempos de convivência e socialização no ambiente acadêmico;
- XI construção de uma política de formação inicial e continuada para a permanência e êxito dos(as) estudantes;
- XII garantia de alimentação e transporte dos(as) estudantes com vistas à formação humana integral;
- XIII defesa e reconhecimento ao multi/plurilinguismo e de práticas curriculares multilingue.
- **Art. 59.** O pleno acesso ao currículo dos(as) estudantes com necessidades específicas será garantido, a fim de promover a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único - Indicam-se como elementos para o alcance da permanência e êxito para os(as) estudantes com necessidades específicas:



- I adaptações e flexibilização curricular;
- II atendimento educacional especializado;
- III plano de trabalho com atividades e avaliações que sejam viáveis à realidade dos(as) estudantes dos cursos:
- IV formação aos(às) servidores(as) para atendimento dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas;
- V demais elementos que possam ser construídos para a política de inclusão.
- **Art. 60.** A permanência e o êxito devem, dentre outros elementos, ser resultantes de ações de acolhimento e escuta qualificada dos(as) estudantes.
- **Art. 61.** A política de permanência e êxito deverá estar alinhada à política de egressos do IFMT.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

- **Art. 62.** A formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) é condição para a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado na educação profissional e tecnológica.
- **Art. 63.** O IFMT deverá desenvolver uma política institucional de formação pedagógica permanente para os profissionais de educação da instituição, articulada aos fundamentos pedagógicos da educação profissional e tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral.
- **Art. 64.** O IFMT deverá garantir os tempos e espaços para a formação permanente dos(as) servidores(as).
- **Art. 65.** A promoção de espaços de integração e compartilhamento de práticas pedagógicas integradas serão propiciadas, periodicamente, entre os *campi*, com vistas a fortalecer o ensino médio integrado na instituição, respaldado e garantido pelo IFMT.

CAPÍTULO IV



ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 66. A partir da data de entrada em vigor desta resolução, a oferta de cursos novos deverá estar adequada a estas diretrizes.

Art. 67. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das diretrizes institucionais de oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, estabelecendo ações de amparo/assessoria junto às proposições e elaborações dos projetos pedagógicos dos cursos de ensino médio integrado, no âmbito dos *campi*, com o intuito de apoiar e fomentar os princípios de integração e formação humana integral.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor em ...

| Cuiabá-MT, | , de | de 20XX. |
|------------|------|----------|

Júlio Cesar dos Santos Reitor do IFMT